



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. Gustinho Ribeiro)

Dispõe sobre a ampliação da contratação de estagiários em órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, com o objetivo de ampliar a contratação de estagiários em órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 9º-A. Os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ofertar vagas de estágios profissionais de nível médio e superior observadas às proporções médias do quadro de profissionais do órgão.”

.....(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Câmara dos Deputados

2

Trata-se de Projeto de Lei que com o objetivo de ampliar a contratação de estagiários em órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, foi uma evolução nas políticas públicas de empregos para jovens no Brasil, pois reconheceu o estágio como um vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do curso formativo do estudante. São concepções educativas e de formação profissional para dotar o estagiário de uma ampla cobertura de direitos capazes de assegurar o exercício da cidadania e da democracia no ambiente de trabalho.

O estágio profissional é um momento em que estudantes têm a oportunidade de colocar em prática os fundamentos teóricos absorvidos e principalmente os estudantes do ensino superior que podem vivenciar o cotidiano da profissão pretendida.

A experiência é decisiva para a carreira profissional. Um bom estágio tem o poder de enriquecer o currículo de quem está cursando a primeira graduação ou de quem já acumula experiência no mercado de trabalho e deseja recolocação investindo em uma nova formação universitária.

O estágio é uma experiência transformadora não só para a formação acadêmica, mas para desenvolvimento de habilidades essenciais no mercado: autonomia, gestão do tempo, capacidade de se portar e se relacionar adequadamente em um ambiente corporativo.

Portanto, com base no exposto e com o intuito de assegurar experiência profissional aos nossos estudantes é que apresento esse projeto.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.

.

Deputado **GUSTINHO RIBEIRO**
SOLIDARIEDADE/SE